

1 **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA –**
2 **17ª REGIÃO/ES, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2025.** Aos 8 (oito) dias
3 do mês de novembro de 2025 às 9 horas e 30 minutos o Plenário deste CORECON-ES
4 sob a presidência da Conselheira Érika de Andrade Silva Leal, reuniu-se
5 presencialmente na Sala de Reuniões na sede do Corecon-ES. **1 – Expedientes:** **1.1**
6 – **Conselheiros presentes** – A reunião contou com as presenças dos Conselheiros:
7 Adriana Schinaider Rigoni Gasparini, Érika de Andrade Silva Leal, Maria Amélia
8 Santiago Ataide, Maria Gertrudes Posmoser Delboni, Ramon Ferreira Assis Schneider
9 Mageste, Raphael Rodrigues de Oliveira, Ricardo da Silveira Paixão, Stephanie
10 Valencia Osorio e Vaner Corrêa Simões Junior. **1.2 – Justificativas de ausência** –
11 Justificaram a ausência os Conselheiros Aline Yukiko Ishii, Claudeci Pereira Neto e
12 Josiene Freire Rocha. A reunião contou também com a presença da Gerente Executiva
13 Josiane Gonçalves da Silva Tavares, da Assessora de Fiscalização, Beatriz de Castro
14 Pereira e do Assessor Contábil, Marcos França Junior. **2. Ordem do dia – 2.1 –**
15 **Aprovação da Ata Anterior** – A Sra. Presidenta Érika de Andrade Silva Leal, solicitou
16 a secretaria da sessão que realizasse a leitura da Ata da 10ª Reunião Ordinária do mês
17 de outubro, sendo aprovada pelo Plenário por unanimidade. **2.2 – Relatos de**
18 **Processos** – Iniciando os relatos, o conselheiro Ricardo Silveira da Paixão realizou a
19 leitura do parecer referente ao pedido de cancelamento do registro profissional do
20 economista **BRUNO CAMPANHA SCARDINI**, com a alegação do não exercício da
21 profissão. Após análise da documentação encaminhada e buscas, foi verificado que o
22 requerente não exerce atividades remuneradas na área de economia. Após o relato, o
23 conselheiro sugeriu o **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de registro do
24 requerente, sendo acompanhado pelo Plenário em unanimidade. Em seguida, a
25 Conselheira Maria Amélia Santiago Ataide, iniciou o relato do pedido de cancelamento
26 do registro profissional sob a alegação do não exercício e o remissão de débitos do
27 Economista **RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL**, informando que o requerente alega
28 exercício permanente de outra atividade cujo conteúdo ocupacional não seja privativo
29 ou facultativo à profissão de economista, anexando ao processo: edital de concurso
30 público para o cargo de Especialista em Recursos Minerais da Agência Nacional de
31 Mineração (ANM), a relatora solicitou e foi atendida pelo requerente quanto a
32 declaração do RH da ANM com a descrição sumária das atividades por ele
33 desempenhadas. Após análise junto a Comissão de Fiscalização do Corecon-
34 ES, adicionalmente, conversa, por videoconferência com o profissional, para uma
35 melhor compreensão do conteúdo de suas tarefas na referida agência, não se
36 constatou correspondência entre as tarefas do profissional e o rol de atividades da
37 profissão de economista, descrita na Consolidação da Legislação da Profissão de
38 Economista. No que concerne à remissão de débitos, o requerente, ao fundamentar o
39 seu pedido, cita jurisprudências dos Tribunais Regionais Federais e do Superior
40 Tribunal de Justiça. Ressalta-se, entretanto, que a interpretação das normas da
41 profissão deve obedecer à hierarquia prescrita na Seção I da Consolidação da
42 Legislação da Profissão de Economista. As normas que regulamentam a remissão de
43 débitos são definidas pelas Resoluções nº 1.853/2011 e nº 1.945/2015 do COFECON,
44 que, como demonstrado acima, têm precedência hierárquica sobre a jurisprudência.
45 Assim, foram analisados o art. 16 da Resolução nº 1.853/2011, o § 2º do art. 14 e os
46 §§ 1º e 2º do art. 15 da Resolução nº 1.945/2015. Verificou-se que o requerente não se
47 enquadra em nenhuma das situações nas quais o CORECON é autorizado a conceder
48 a remissão de débitos. Ainda que se enquadrasse, não seria possível concedê-la em
49 razão da Resolução nº 2.164/2024 do COFECON. Tal resolução, ao considerar os

50 Acórdãos nº 369/2023 e nº 1.279/2023 do Tribunal de Contas da União, **suspendeu**,
51 **por tempo indeterminado, a remissão de débitos no âmbito do Sistema**
52 **COFECON/CORECON.** Diante do exposto, manifestou-se pelo **deferimento** do pedido
53 de cancelamento do registro, uma vez que o requerente entregou os documentos
54 necessários à comprovação do não exercício da profissão de Economista além de,
55 manifestar-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de remissão de débitos das anuidades
56 referentes aos anos de 2021 a 2025, com base nas Resoluções nº 1.945/2015 e nº
57 2.164/2024 do COFECON. Posto em análise e discussão, o Conselheiro Raphael
58 Rodrigues de Oliveira, para melhor compreensão solicitou vistas do processo, o qual
59 foi concedido pelo plenário. Logo depois, a Conselheira Maria Gertrudes Posmoser
60 Delboni relatou o processo de cancelamento por aposentadoria do economista **JOSÉ**
61 **JORGE DE ARAÚJO JÚNIOR.** A Conselheira informou que o requerente apresentou
62 a documentação fornecida pelo INSS comprovando o benefício de aposentadoria por
63 tempo de serviço e realizou o pagamento da taxa de cancelamento. Após relato, a
64 conselheira manifestou-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de
65 registro profissional, sendo acompanhada em unanimidade pelo Plenário. Em
66 continuidade, o conselheiro Raphael Rodrigues de Oliveira apresentou o relato
67 referente ao pedido de cancelamento do registro profissional da economista **LIGIA**
68 **LOSS CONRADI**, o qual foi analisado e considerado improcedente. Constatou-se que,
69 ao informar vínculo como Consultora de Pesquisa Educacional no Instituto Ayrton
70 Senna, a solicitante apresenta-se como profissional economista. As atividades
71 descritas por ela no contrato inserem-se no campo das ciências sociais aplicadas, se
72 enquadrando entre as atribuições facultadas do economista. Assim, como o
73 cancelamento do registro pressupõe ausência de exercício profissional na área, a
74 autodeclaração da profissão como economista evidencia apresentação pública da
75 qualificação profissional, o que, associado ao conteúdo das atividades, reforça o vínculo
76 com o campo da Economia. Após síntese do conselheiro relator, votou-se
77 pelo **INDEFERIMENTO** do cancelamento de registro da requerente. Após discussão, o
78 Plenário acompanhou o relator por unanimidade. Logo após a conselheira Stephanie
79 Valencia Osorio, iniciou o relato do processo de solicitação de registro da
80 empresa **ANDRÉ L. S. DA MATTÀ CONSULTORIA LTDA.**, protocolada em 21 de
81 outubro de 2025. A Conselheira informou que o economista André Luiz Salgado da
82 Mattà, registrado no Corecon-ES, formalizou-se como economista responsável pela
83 empresa e apresentou toda a documentação necessária ao pedido, além de realizar o
84 pagamento da anuidade e taxa de inscrição. Ao terminar o relato, a conselheira votou
85 pelo **DEFERIMENTO** de registro da empresa. Após discussão, o Plenário acompanhou
86 a relatora por unanimidade. Continuando, a conselheira Maria Gertrudes Posmoser
87 Delboni realizou a leitura do parecer referente à solicitação de transferência de registro
88 profissional do economista **JADSON GONÇALVES SOARES.** A conselheira informou
89 que o requerente apresentou toda a documentação necessária para a transferência do
90 CORECON-RO para o CORECON-ES e realizou o pagamento da taxa de emissão da
91 Carteira de Identidade Profissional. Após manifestação da Conselheira
92 pelo **DEFERIMENTO** da solicitação, o Plenário a acompanhou no voto em
93 unanimidade. Em continuidade, o Conselheiro Ricardo Silveira da Paixão solicitou a
94 palavra para informar que o Conselheiro Claudeci Pereira Neto justificou a sua ausência
95 e o solicitou que realizasse a leitura do parecer do pedido de cancelamento do
96 economista **FELIPE DOS ANJOS VIEIRA FERREIRA**, o que foi concedido pela
97 Presidente. O Conselheiro iniciou a leitura do parecer informando que o relator
98 averiguou que o requerente foi nomeado em concurso público do Tribunal de Contas

99 do Estado do Espírito Santo para o cargo de Auditor de Controle Externo na área de
100 Ciências Econômicas. O mesmo alega residir no Rio de Janeiro e informa que não
101 exerce funções privativas de economia, por atuar no Núcleo de Controle Externo de
102 Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Sociais Ampliadas, do TCE-ES.
103 Segundo o parecer do relator, tal informação apenas comprova que a profissão de
104 economista, juntamente com outras, é essencial para o trabalho desenvolvido pelo
105 referido Núcleo. Após manifestação no parecer do Conselheiro
106 pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação, o Plenário a acompanhou no voto em
107 unanimidade. Logo após, o conselheiro Ramon Ferreira Assis Schneider Mageste
108 relatou a solicitação de registro profissional do bacharel em Ciências
109 Econômicas **CARLOS GABRIEL ARPINI**. O conselheiro informou que o requerente
110 apresentou toda a documentação necessária para o registro e atendeu à solicitação de
111 envio do comprovante de residência atualizado, conforme solicitado por ele ao
112 economista. Quando concluído o relato, o conselheiro manifestou-se
113 pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de registro do requerente. Após discussão, o
114 Plenário acompanhou o relator por unanimidade. **2.3 – Balancete do 3º Trimestre de**
115 **2025** – A Presidente Erika de Andrade Silva Leal, solicitou ao contador que relatasse o
116 processo referente ao Balancete do 3º Trimestre de 2025, em seguida o contador Sr.
117 Marcos Antônio França Jr. fez apresentação dos quadros da evolução das despesas e
118 receitas do Corecon-ES, destacando um déficit no trimestre. Informou que os Balanços
119 foram analisados pela Comissão de Tomada de Contas do Corecon-ES, que
120 recomendou aprovação. O Conselheiro Vâner Correa Simões Jr, destacou que nesse
121 trimestre as despesas foram superior a arrecadação, o Conselheiro Ricardo Silveira da
122 Paixão, presidente da Comissão de Tomada de Contas, destacou que nesse ano em
123 particular, conforme previsto no orçamento, foi concluída a reforma da sede do
124 Corecon-ES, foi também finalizada a Galeria de ex-presidentes, realização de Cursos
125 para os funcionários, e as comemorações dos 50 (cinquenta) anos de instalação da
126 sede do Corecon-ES, fatores que contribuíram para esse déficit. O Conselheiro
127 Raphael Rodrigues de Oliveira, sugeriu ao Contador que na apresentação dos
128 relatórios enfatize os gastos com despesas de capital. Na sequência após análise e
129 discussão o Plenário aprovou por unanimidade as contas do 3º Trimestre, sendo
130 deliberada a Portaria nº 18/2025, que aprova o referido processo. **2.4 - Definir o valor**
131 **da Anuidade de 2026:** Dando continuidade a pauta, a Sra. Presidenta, Érika de
132 Andrade Silva Leal, solicitou que a Gerente Executiva Josiane Gonçalves da Silva
133 Tavares apresenta-se as Resoluções do Cofecon nº 2.189/2025 e nº 2190/2025, que
134 tratam dos valores das anuidades, anuidades diferenciadas, taxas, emolumentos e
135 multas devidos aos Corecon, pelas Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de
136 2026, aprovando a anuidade de 2026 em R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e
137 noventa e nove centavos), a Sra. Gerente Executiva inicia a leitura falando que a
138 resolução 2.189/2025 permite que os Corecons concedam um desconto de até 20%
139 (vinte por cento), A resolução também prevê descontos por antecipação: 10% (dez por
140 cento) para pagamentos realizados até o dia 31 de janeiro de 2026 e 5% (cinco por
141 cento) para pagamentos efetuados entre 1º e 28 de fevereiro de 2026. Durante seu
142 relato, a Gerente Executiva informou que, após reunião com a Comissão de Contas, o
143 contador, e o conselheiro Raphael Rodrigues de Oliveira, foi sugerido um desconto de
144 16,84% (dezesseis vírgula oitenta e quatro por cento) para o exercício, resultando em
145 um valor de R\$ 696,87 (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e sete
146 centavos) para a anuidade de 2026, o que representa uma atualização de 5,1279%
147 (cinco vírgula mil duzentos e setenta e nove por cento) em relação ao valor atual de R\$

148 662,88 (seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Os descontos
149 por antecipação foram estabelecidos em 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento)
150 para pagamentos realizados até 31 de janeiro de 2026 e entre 1º e 28 de fevereiro de
151 2026, respectivamente, aplicando-se a pessoas físicas e jurídicas. Para as taxas, serão
152 cobrados os valores mínimos previstos na tabela das Resoluções do Cofecon
153 nº 2.189/2025 e nº 2190/2025, exceto para a ART, que terá uma taxa de R\$ 117,83
154 (cento e dezessete reais e oitenta e três centavos). Todas as prerrogativas anteriores
155 também se aplicam ao registro profissional dos egressos de programas de mestrado e
156 doutorado em Economia, serão, respectivamente R\$ 586,58 (quinhentos e oitenta e
157 seis reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e
158 noventa e nove centavos). Quanto a adoção da política de anuidade diferenciada e
159 desconto, para o exercício de 2026, aos recém-inscritos, observados os termos do
160 parágrafo 9º do artigo 4º da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015. Os
161 profissionais com primeiro registro formalizado em 2026 nos Conselhos de Economia
162 farão jus a desconto sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente,
163 observados os seguintes percentuais: 100% (cem por cento) para a primeira anuidade
164 (2026); 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2027); e 25% (vinte e
165 cinco por cento) para a terceira anuidade (2028). Após análise e discussão, o
166 Conselheiro Vaner Corrêa Simões Junior sugeriu que os descontos para os primeiros
167 registros, fossem atribuídos os valores de 50% da tabela prevista na resolução,
168 em discussão o Plenário discordou da sugestão do Conselheiro e definiu a utilização
169 dos valores previsto da resolução. Na sequência o Plenário aprovou os novos valores
170 estabelecidos para 2026. Em seguida, a Sra. Presidenta deliberou a Resolução nº
171 188/2025, que aprova os valores das anuidades para pessoas físicas em jurídicas em
172 **2026.**
2.5 - Proposta Orçamentaria para 2026. Em continuidade a pauta a senhora
173 Presidente solicitou ao Contador, Sr. Marcos Antônio França Jr. que relatasse do
174 processo da Proposta orçamentaria para 2026. Na sequência o contador apresentou
175 os relatórios com a média dos últimos 04 anos, relatadas nos quadros das receitas e
176 despesas. O Sr. contador informou da necessidade de manter o desconto aplicado em
177 anos anteriores de 16,84%, nas anuidades para 2026, com objetivo das contas
178 manterem o equilíbrio. Todas as rubricas basearam-se as necessidades da realidade
179 do Regional, conforme seu plano de trabalho. O Contador informou também que as
180 contas foram analisadas e recomendadas a aprovação pela Comissão de Tomada de
181 Contas e submete o processo ao Plenário para aprovação, que foi aprovado por
182 unanimidade. A senhora presidente deliberou a Portaria nº 19/2025, que aprova o
183 referido processo.
2.6 - Adesão ao Recred - X programa de Recuperação de Crédito
184 **Cofecon/Corecon's:** Em continuidade Sra. Presidenta, Érika de Andrade Silva Leal,
185 apresentou a Resolução do Cofecon nº 2.179/2025, que trata da adesão ao X Recred,
186 o qual contempla os débitos vencidos e não pagos das anuidades de âmbito
187 administrativo e ajuizadas, anteriores ao exercício de 2025, após discussão o Plenário
188 aprovou a adesão ao X Recred – 2025, por unanimidade. Sendo criada a Resolução do
189 Corecon-ES nº 189/2025 - Adesão a prorrogação ao X Programa de Recuperação de
190 Crédito do Sistema Cofecon/Corecon's.
2.7 – Homologação do resultado das eleições de 2025 do Sistema Cofecon/Corecon's: Dando continuidade a Sra.
191 Presidenta, Érika de Andrade Silva Leal, relatou o resultado das eleições do Corecon-
192 ES, informando que tivemos no colégio eleitoral 533 (quinhentos e trinta e três)
193 economistas aptos ao voto, destes, 145 (cento e quarenta e cinco) participaram do
194 Pleito exercendo o voto, ou seja, 27,20% do colégio eleitoral. A chapa "Gerações"
195 obteve 125 (cento e vinte e cinco), ou seja, 86,21% dos votos computados a favor, 10

197 (dez) votos nulos e 10 (dez) votos em branco. Após discursão e votação o resultado
198 final das eleições foi homologado por unanimidade pelo Plenário, sendo declarada
199 eleita a Chapa “Gerações”. **3. Informes.** 3.1 - X Encontro de Economia do Espírito
200 Santo - Érika Lea, a Senhora Presidente informou que a programação já está fechada e
201 convida todos os conselheiros a participarem do encontro e divulgar junto aos contatos..
202 Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta Érika de Andrade Leal agradeceu a
203 presença de todos e encerrou a reunião às 11 horas e 40 minutos, Vitória/ES, 08 de
204 novembro de 2025.

205

206

207

208 Érika de Andrade Silva Leal
209 Presidente do Corecon-ES
210 CORECON/ES nº 1478

Josiane Gonçalves da Silva Tavares
Secretária da Sessão
CORECON/ES nº 1340



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Gonçalves da Silva Tavares**, Gerente Executiva, em 20/01/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0180930** e o código CRC **2C744224**.

141117.000236/2025-27

0180930v4